

**LEI N.º 418/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 de governo do Município de Palmeirante - TO, e estabelece outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal APROVA e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Palmeirante-TO, para os Exercícios de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 terá como diretrizes os anexos abaixo:

I - Anexo I – Plano Plurianual - Geral;

II - Anexo II – Programas e Ações;

III – Anexo III – Ações Por Unidades;

**Art. 5º.** Deve compor além das ações e programas no âmbito da manutenção das políticas públicas do município, programas que assegura a criação da Agenda Transversal dos Diretos da Criança e Adolescente.

**§ 1º** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**§ 2º** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**§ 3º** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião o Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**



**Art. 7º.** O Plano Plurianual - PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

**I** - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º.** Os Programas constantes no Plano Plurianual - PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º.** Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º.** As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

**Art. 11.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**Art. 12.** A gestão do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

**I** - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

**III** - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e O Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do Plano Plurianual - PPA



2026-2029.

**Art. 13.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

**I** - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**II** - Situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

**Art. 14.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-efc00b-070120261259155156**